

## OFÍCIO N° 470

Araçariguama, 20 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente a fim de informar a Vossa Excelência, que vetei o Projeto de Lei nº 038/2013-L, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 778/2013, cujas cópias estão anexas ao presente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

# **ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN**

## **Prefeito Municipal**

ANN	LEITURA EM EXPEDIENTE
DE	<u>04/02/14</u>
18 - SECRETARIO	
<p style="text-align: center;">SOLICITANTE</p> <p style="text-align: center;">PROCLAMADA 287</p> <p style="text-align: center;">DATA 26/12/13</p> <p style="text-align: center;">HORA 09:05</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

## RAZÕES DE VETO

Acuso o recebimento do Autógrafo n.º 778, de 3 de dezembro de 2013, decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 038/2013-L, de 9 de setembro de 2013, que possui como objeto estender aos servidores municipais inativos e pensionistas a concessão de cesta básica concedida aos servidores públicos municipais, possuindo o seu art. 1.º a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica estendido aos servidores municipais inativos e pensionistas, nas mesmas bases e condições, o benefício previsto na Lei n.º 82, de 23 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, da Lei Orgânica e das leis em geral, impõe-se o voto integral ao Projeto de Lei n.º 038/2013-L, de 9 de setembro de 2013, tendo em vista as seguintes razões.

Os servidores municipais inativos e pensionistas não possuem vínculo jurídico com a Administração Direta (Prefeitura e Câmara Municipal). Seu vínculo jurídico e obrigacional existe com o Instituto Municipal da Seguridade Social, qualificada como juridicamente como uma Autarquia Municipal, que compõe a Administração Indireta do Município de Araçariguama e possui autonomia administrativa e financeira.

REJEITADO  
EM 01/10/2014



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

A finalidade do Instituto Municipal de Seguridade Social é, única e exclusivamente, a gestão de recursos financeiros arrecadados de contribuições sociais dos servidores ativos, bem como da Prefeitura e da Câmara (Administração Direta), e que são destinados, dentre outras finalidades, ao custeio de licenças ou aposentadoria aos inativos e de pensões aos pensionistas. Justamente pela sua finalidade específica, é óbvio que não comportaria a concessão de cesta básica como benefício custeada pela Autarquia Municipal.

Porém, em relação à Prefeitura e à Câmara, deve-se destacar que apenas existe autorização de pagamento do benefício de cesta básica e de cesta de natal aos servidores ativos, sendo oportuna a informação de que a dotação orçamentária referente a cesta básica destina-se apenas aos servidores ativos, porquanto são quem possuem vínculo jurídico e funcional.

Essas razões evidenciam a ilegalidade e a inadequação orçamentária da extensão do benefício funcional de cesta básica a servidor inativo e pensionista, simplesmente porque não existe dotação orçamentária que autoriza despesa pública referente à concessão de cesta básica a inativos e pensionistas, assim como tampouco existe o apontamento da origem de recursos que suportarão referida despesa pública.

Infere-se, portanto, que o Projeto de Lei n.º 038/2013-L, de 9 de setembro de 2013, possui vício de iniciativa, pois o Poder Legislativo (Câmara Municipal) tomou a iniciativa de medida que importará a criação de despesa pública ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal) e que não possui previsão orçamentária, com grave ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes e ao princípio constitucional da legalidade.

Ante o exposto, no exercício da atribuição institucional que possibilita o § 1.º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Separação e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2.º), em razão de entender o Projeto de Lei n.º 038/2013-L, de 9 de setembro de 2013, inconstitucional na sua totalidade por motivo de vício de iniciativa, comunico



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Vossa Excelência que resolvi vetá-lo integralmente, consubstanciado nas razões supra mencionadas.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

Araçariguama, 29 de janeiro de 2014.

  
**ROQUE NORMELIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ARAÇARIGUAMA/SP.**